



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 860 /19

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Combate à Dengue e outras Doenças Endêmicas -FUMCEND no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate a Dengue e outras doenças endêmicas - FUMCEND, com autonomia administrativa e financeira.

Paragrafo Único - O FUMCEND vincula-se a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Combate a Dengue e outras doenças endêmicas - FUMCEND serão destinados ao desenvolvimento de efetiva política pública de Combate à Dengue e outras doenças endêmicas no Município de Belo Horizonte e ao apoio de programas e projetos.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Combate a Dengue e outras doenças endêmicas - FUMCEND:

I - Dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate de doenças endêmicas;

III - Repasses financeiros oriundos da União, Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas; sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate as endemias;

IV - Patrocínios, contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios e doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V - 50% (cinquenta por cento) do valor das multas aplicadas pela Fiscalização Sanitária de Belo Horizonte;

VI - 2% (dois por cento) dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

VII - 20% (vinte por cento) das receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

VIII - 1% (um por cento) das receitas oriundas da alienação de bens dominiais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

IX- Receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado a formação Fundo Municipal de Combate a Dengue e outras doenças endêmicas

X - Outros recursos a ele destinados;

Paragrafo Único - Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - A gestão orçamentaria, financeira, contábil e patrimonial dos recursos do fundo de que trata o art. 2º desta Lei será feita pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá:

I - Apresentar anualmente as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos do FUMCEND;

II - Acompanhar a arrecadação e recolhimento de receitas ao FUMCEND;

III - Aplicar os recursos de acordo com as diretrizes que serão estabelecidas conforme o previsto no inciso I deste artigo;

IV- Realizar a prestação de contas trimestralmente, juntamente com a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V - Propor medidas de aprimoramento de captação, gestão e exercício de recursos do FUMCEND, visando a consecução da política de *Combate a Dengue e outras Doenças Endêmicas*;

§ 1º - Para o fim específico previsto no *caput* deste artigo, responderão conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal Adjunto de Saúde;

§ 2º - O conselho Municipal de Saúde participará do planejamento e fiscalização da aplicação dos recursos em consonância com as atribuições do CMS/BH previstas na Lei nº 7536 de 19 de Junho de 1998.

Art. 5º - No caso de extinção do FUMCEND, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos orçamentários e financeiros vigendo a partir da sua previsão na Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Belo Horizonte, 02 de Outubro 2019

Dr. Nilton

Vereador – Líder PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Combate a Dengue e outras doenças endêmicas – FUMCEND, tem como objetivo arrecadar recursos de forma específica para o combate as doenças endêmicas no município de Belo Horizonte.

Dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em 29/05/2019 indicam que atualmente a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública do mundo, particularmente em países tropicais onde a temperatura e a umidade favorecem a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Em 2019, até a semana epidemiológica (SE) 20 (12 a 18/05) foram notificados 65.166 casos com suspeita de dengue, dos quais 15.491 (23,8%) foram confirmados, sendo 283 casos de dengue com sinais de alarme e 15 de dengue grave. Há ainda 40.934 (62,8%) casos suspeitos aguardando investigação, tendo sido descartados 8.741 (13,4%) dos casos notificados. Até o momento foram confirmados seis óbitos por dengue em residentes de BH.

Na série histórica do município de Belo Horizonte, já foram registradas três grandes epidemias: em 2010, 2013 e 2016, com a confirmação de 50.025 casos no ano de 2010, 96.126 em 2013 e 154.615 em 2016. A epidemia atual apresenta números, até o momento, semelhantes à de 2010.

Em Belo Horizonte, a ocorrência de casos de dengue e das outras arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti* é monitorada de forma contínua através de análises epidemiológicas e mapas de intensidade de casos. As informações epidemiológicas são atualizadas semanalmente, indicando as Regionais e as áreas de abrangência com maior concentração de casos suspeitos e confirmados.

Para a identificação das áreas mais vulneráveis são utilizados os resultados obtidos no monitoramento com as ovitrampas e no Levantamento Rápido de Índice para *Aedes aegypti* (LIRA) associados à notificação de casos suspeitos e confirmados das doenças em cada território.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A presença do vetor é monitorada em todo o município por meio de armadilhas de oviposição (ovitrampas), instaladas quinzenalmente, durante todo o ano, abrangendo raios de 200 metros.

O LIRA é realizado duas vezes ao ano, nos meses de janeiro e outubro. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) divulga as áreas da cidade com maior ocorrência de focos do *Aedes aegypti* e também os criadouros predominantes desse vetor.

Portanto verificamos que somente a dengue já demonstra a importância na criação do Fundo Municipal de Combate a Dengue e outras doenças endêmicas – FUMCEND, que poderá através de seus recursos prover não só o combate, mas principalmente a criação de ações preventivas, através de pesquisas e investimentos em tecnologias.

Por se tratar de um tema de grande relevância para a população de Belo Horizonte, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

Belo Horizonte, 02 de outubro 2019

Dr. Nilton
Vereador – Líder PROS